Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 02/92

CUIDA DE REGULAMENTAR PROVISORIAMENTE
A MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29 de Junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Ficam mantidos os contratos de trabalho dos atuais servidores até que se institua o Regime Jurídico Único, já em estudos na Câmara Municipal.

§ 1º - A prorrogação dos contratos se faz necessária para garantir o funcionamento da Câmara.

§ 2º - Atendidos os preceitos constitucionais "Constituição Federativa do Brasil", a Mesa procederá o Concurso público, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do Regime Jurídico.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução continuarão a correr por conta da dotação da Lei Orçamentária.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara-